

12	Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - por unidade	40,0
13	Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros e varandas (cobrar por m2 e por mês)	0,05
14	Cortes em meio fio para entrada de automóveis	10,0
15	Lageamento de pátios e quintais	10,0
16	Marquises de qualquer material quando colocadas em prédios não residenciais	10,0
17	Outras obras não movediças, em m2 ou linear	20,0
Demolições - Taxa Fixa por mês		
18	De prédios de outra qualquer construção	20,0
19	Escavações em barreiras, saibreiras ou areal por m2	0,15
20	Outras demolições ou exposições não enquadradas nesta tabela	20,0
21	Arruamento	
	- Taxa Fixa	500,0
	- Por 100 metros lineares de rua ou fração	10,0
22	Loteamento	
	- Taxa Fixa	1000,0
	- por lote	5,00
23	Fornecimento de Alvará	
	- De licença para localização do estabelecimento	16,0
	- De qualquer outra natureza	15,0
24	Atestados	
	- De vistoria	15,0
	- De habita-se (cobrar por m2)	0,4
25	Análise de projetos para construção por m2	
	- Até 200m2	1,0
	- Pelo que exceder a 200m2	0,5
26	Análise de projetos para reforma - taxa fixa (por mês)	20,0
27	Análise de planta de situação e localização	55,0
28	Análise de projeto de arruamento ou loteamento por Decreto de Aprovação	20,0
29	Reanálise de projetos	
	- A partir da terceira análise do mesmo projeto, por m²	0,07
30	Consulta Técnica a Projetos	
	- Até 03 (três) perguntas (quesitos)	56
	- Quesitos excedentes a 03, por unidade	7
	- Desarquivamento de Projetos para reprodução	35
31	Certidões	
	- De débito	16,0
	- Detalhada de construção, por unidade	40,0

32	NBO por unidade	70,0
33	Outros tipos	10,0
34	Terraplanagem	60,0

..."

Protocolo 1125859

LEI Nº. 4839/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada "**ALAMEDA BRAMBATI**", a atual Estrada sem denominação, o trecho compreendido entre o núcleo da Comunidade de Buenos Aires, identificada pela coordenada nº. 339487 - 7723318 e término, identificada pela coordenada nº. 339113 - 7722837, Zona Rural, neste Município, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal - **LOM**.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES. 07 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 055/2023: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.326/2023

Protocolo 1125867

Decreto

DECRETO Nº 483/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4790/2023, publicada em 04/01/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, na dotação orçamentária abaixo discriminada.

28.00 - CODEG

28.01 - Gabinete do Presidente